

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRES FORQUILHAS pessoa jurídica de direito público, ERWIN JANICSEK WOLFF DICK ME empresa prestadora de serviços e Consórcio do Litoral Norte, visando a prestação de serviços em saúde, de acordo com o disposto nas previsões e cláusulas abaixo descritas.

CONTRATO Nº 04/2020
ADESAO AO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA CP AMLINORTE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

Contrato de Adesão que entre si celebram o Município de Três Forquilhas pessoa jurídica de direito público, CNPJ93.317.998/0001-33, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 4123, Bairro Centro, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Robson Bobsin Brehm, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa ERWIN JANICSEK WOLFF DICK ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.745.215/0001-08, com endereço a Rua Sarmento Leite, nº 246, Sala 402, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo (a) diretor(a), doravante denominada de CREDENCIADA/CONTRATADA, e o Consórcio do Litoral Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 03.043.185/0001-00, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 920, sala 217, Bairro Centro, Osório-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alessandro Contini de Oliveira, a seguir denominado INTERVENIENTE, firmam o presente Termo/Contrato de Adesão, com base no disposto no art. 112, § 1º, da lei 8666/93 e no processo licitatório de credenciamento 001/2017 do Consórcio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a realização de (consultas e/ou exames de análises clínicas, e/ou laboratoriais, e/ou diagnóstico por imagem e/ou itens 71, 72, 93 e 264) que constam na lista denominada ANEXO I, parte integrante do presente contrato, ou outros exames não relacionados que

porventura sejam incluídos na relação decorrente do processo de credenciamento realizado pelo INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.:

2.1. Todos os procedimentos relacionados no ANEXO I deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativo e feriados.

2.2. Para a execução dos serviços a CREDENCIADA/CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

2.3. Os procedimentos serão executados pela CREDENCIADA/CONTRATADA mediante requisição assinada e carimbada pelo Município CONTRATANTE, em duas vias.

2.4. A disponibilização dos resultados dos procedimentos será efetuada através de meio eletrônico ou de laudos impressos, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA a importância que corresponder à quantidade de procedimentos realizados mensalmente, em conformidade com os valores descritos nos anexos deste instrumento, resultado do processo de credenciamento efetuado pelo INTERVENIENTE.

3.2. A Nota Fiscal será emitida pelo CNPJ credenciado e previamente autorizado a realizar o procedimento.

3.3. As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039/2064 – SIA - SUS, através do Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência nº 34037, Conta Corrente 163627 da CONTRATANTE.

3.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, considerando a data de emissão da mesma e só será liberada para pagamento mediante “ciente/de acordo” do Gestor Técnico da CONTRATANTE.

3.5. O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após conferência das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços mencionados no ANEXO I, deste instrumento, serão fixos e irrevogáveis pelo mínimo período de 12 (doze) meses.

4.2. Eventuais reajustes ou alterações são objeto de deliberação do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

5.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA desempenhará os serviços do termo de credenciamento do INTERVENIENTE com diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

5.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

5.3. Obriga-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.4. A CREDENCIADA/CONTRATADA assume o compromisso de disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no processo licitatório e no respectivo termo de credenciamento junto ao INTERVENIENTE.

6.2. A fiscalização dos serviços objeto desta relação será exercida pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, e pelo INTERVENIENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

6.3. Eventual atraso no pagamento da fatura da CREDENCIADA/CONTRATADA acarretará a incidência de correção *pro rata die* de 0,07% sobre o montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As partes, CREDENCIADA/CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho

das atividades que a cada um caberá na presente relação, com a consequente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

8.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado como responsável técnico do presente instrumento, para acompanhamento da relação estabelecida a servidora Adriana de Souza Brehm Andrade conforme Portaria nº 304/2019; e, pelo INTERVENIENTE fica designado a Sra. Roselaine Fonseca Scherer, identidade nº 5025800904 a quem a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente termo vigorará pelo prazo anual estabelecido pelo INTERVENIENTE, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, de forma automática, caso não haja manifestação em contrário com 30 dias de antecedência ou, ainda, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo;
- b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, livres de qualquer penalidade, multa, indenização ou compensação para a parte denunciante.
- c) Por infração contratual.

- d) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.
- e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.
- f) Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses de fornecimento/faturamento, que será paga sempre integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da contratação, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer obrigações contraídas pela CREDENCIADA/CONTRATADA. A celebração deste contrato, não gera sobre qualquer hipótese, vínculo dos empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

11.2. Qualquer tolerância na execução deste termo será entendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

11.3. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Três Forquilhas, 02 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

ROBSON BOBSIN BREHM

CONTRATADA

ERWIN JANICSEK WOLFF DICK ME

ASSESSOR JURIDICO

GIOVANI PACHECO TRAJANO

ASSESSOR JURIDICO

ADRIANA DE SOUZA BREHM

ANDRADE

FISCAL DE CONTRATO

INTERVENIENTE

Testemunha 02

Testemunha 01